

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2019/GABV/CO**

***“Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;
- II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

**Parágrafo único** – os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de setembro de 2019.

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**

Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

Esse projeto de lei foi apresentado no intuito de fortalecer os conselhos municipais, facilitando a participação popular junto aos conselhos e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses conselhos mais transparentes.

A grande maioria da população não sabe quem são os membros dos Conselhos Municipais quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate a cada reunião.

Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

Quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (capítulo do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de setembro de 2019.

**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Vereador